



313

Folha n.º 01 de proc.
n.º 168 de 1999
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Reg. 100.406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 ABR 1999
Const. e Justiça
Trib. Trib. e Ativ. Econ.
Saúde, Bem-Estar Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
P. EST. NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0168/1999

Dispõe sobre a
obrigatoriedade de
manutenção de cadeiras de
rodas e andadores nos
condomínios comerciais e
residenciais privados.

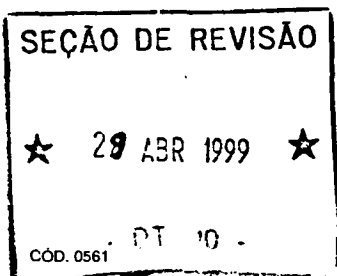
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Os condomínios comerciais e particulares horizontais ou verticais ficam obrigados a manter em suas instalações, cadeiras de rodas e andadores para atender à eventuais acidentes ocorridos dentro do condomínio com seus moradores ou visitantes.

Artigo 2º O não atendimento às determinações do artigo 1º desta lei, sujeitará os infratores à multa de 100 (cem) UFIREs e em dobro na reincidência.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias a partir desta data.

Artigo 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.





Folha n.º 02 de proc
n.º 168 de 1999
ADRIANA C. CONB
Reg. 100.406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 5º
sua publicação

Esta lei entrará em vigor a partir do dia de

Sala das Sessões, em


Vereador **RUBENS WAGNER CALVO**
PSB